

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 5.325 DE 2016

Esta Lei declara a cidade de Santa Gertrudes, no Estado de São Paulo, Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado CORONEL TADEU

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Deputado Ricardo Izar, declarar a cidade de Santa Gertrudes, no Estado de São Paulo, Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos.

Foi proferido parecer pela aprovação do projeto de lei na Comissão de Mérito, qual seja, Comissão de Cultura, em 10 de abril de 2017, tendo sido este aprovado em 03 de maio de 2017.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (54, RICD), estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II, RICD), em regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216518971300>



* C D 2 1 6 5 1 8 9 7 1 3 0 0 *

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, na forma regimental.

No que concerne à análise da constitucionalidade formal da proposição, não há vícios a assinalar, haja vista se tratar de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição, em relação ao seu conteúdo, se adequa perfeitamente com as normas e princípios assentes na Carta Magna, não havendo qualquer óbice em relação às normas constitucionais.

Passamos à análise da juridicidade. A proposição em exame apresenta juridicidade, haja vista se compatibilizar com os Princípios Gerais do Direito, inovando no ordenamento jurídico e estando dotada dos atributos de generalidade e coercitividade, comprovando-se ainda, a importância da cidade de Santa Gertrudes em relação à produção de cerâmica, pisos e revestimentos.

Nessa linha, conforme as palavras do Relator na Comissão de Mérito, “*a região onde está localizada a cidade possui solo reconhecido nacionalmente por proporcionar uma argila de boa qualidade, além disso, esse material é de fácil extração*”. Continua o Relator, ressaltando que “*diante destas facilidades diversas empresas de cerâmica se instalaram na cidade, tornando-a um imenso Polo Cerâmico*”.

Por fim, destaca-se que, conforme publicação do BNDES¹, o polo localizado na cidade de Santa Gertrudes é responsável por 53% da produção brasileira de revestimentos cerâmicos, sendo adequado o reconhecimento desta casa como Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos.

¹

https://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bnDES_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/relatorio/rs_rev_ceramicos.pdf

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216518971300>



* C D 2 1 6 5 1 8 9 7 1 3 0 0 *

Com relação à técnica legislativa, o projeto de lei encontra-se adequado, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.325 de 2016.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2021.

Deputado **CORONEL TADEU**
Relator



* C D 2 1 6 5 1 8 9 7 1 3 0 0 *